DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 | Ano VI | Edição nº 1092

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Complementar nº 109, de 08 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 19

Departamento de Licitação 26
Licitações e Contratos 26
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 26

Departamento de Recursos Humanos 27
Atos de Pessoal 27
Portarias 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI Nº 2.449, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação oficial de estradas rurais e servidões de passagem localizadas na Área Rural São Marcos, no Município de Bofete/SP e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas as estradas rurais e servidões de passagem localizadas na Área Rural São Marcos, compreendendo as subdivisões São Marcos I, São Marcos II, São Marcos III e São Marcos IV, no Município de Bofete/SP, cujas denominações e respectivos traçados estão detalhados no Anexo I (Mapa de Vias) e no Anexo II (Memorial Descritivo das Vias) desta Lei.

§ 1º A oficialização das denominações referidas no caput deste artigo tem como objetivo padronizar e dar segurança jurídica à identificação das vias, em conformidade com as denominações já consagradas pela comunidade e pela antiga associação de moradores.

§ 2º Os Anexos I e II desta Lei são partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará, por meio do setor competente, a atualização cadastral e cartográfica de todas as vias denominadas por esta Lei junto à Prefeitura, bem como a instalação de placas indicativas com as novas denominações.

Art. 3º Os concessionários de serviços públicos, como energia elétrica, saneamento, telecomunicações e os Correios, bem como outros órgãos públicos e privados, ficam obrigados a atualizar seus cadastros e bases de dados com as denominações oficiais das vias estabelecidas por esta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/61060E7176A44786A5260E5F29B13CC8

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de colaboração entre a Prefeitura Municipal e associações de moradores e/ou proprietários da Área Rural São Marcos, com a Prefeitura Municipal utilizando verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Ficam preservadas todas as características rurais da localidade São Marcos como um todo, especialmente o aspecto de proteção ambiental, reforçando a proibição de desmembramento de lotes abaixo da metragem mínima indicada na legislação federal para áreas rurais.

Art. 6º A localidade São Marcos (I, II, III, IV) faz parte da Área de Proteção Ambiental (APA) Corumbataí, Botucatu e Tejupá, criada em 1983, devendo as ações e os usos ser compatíveis com as normas e objetivos de conservação da referida APA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, em 28 de agosto de 2026.

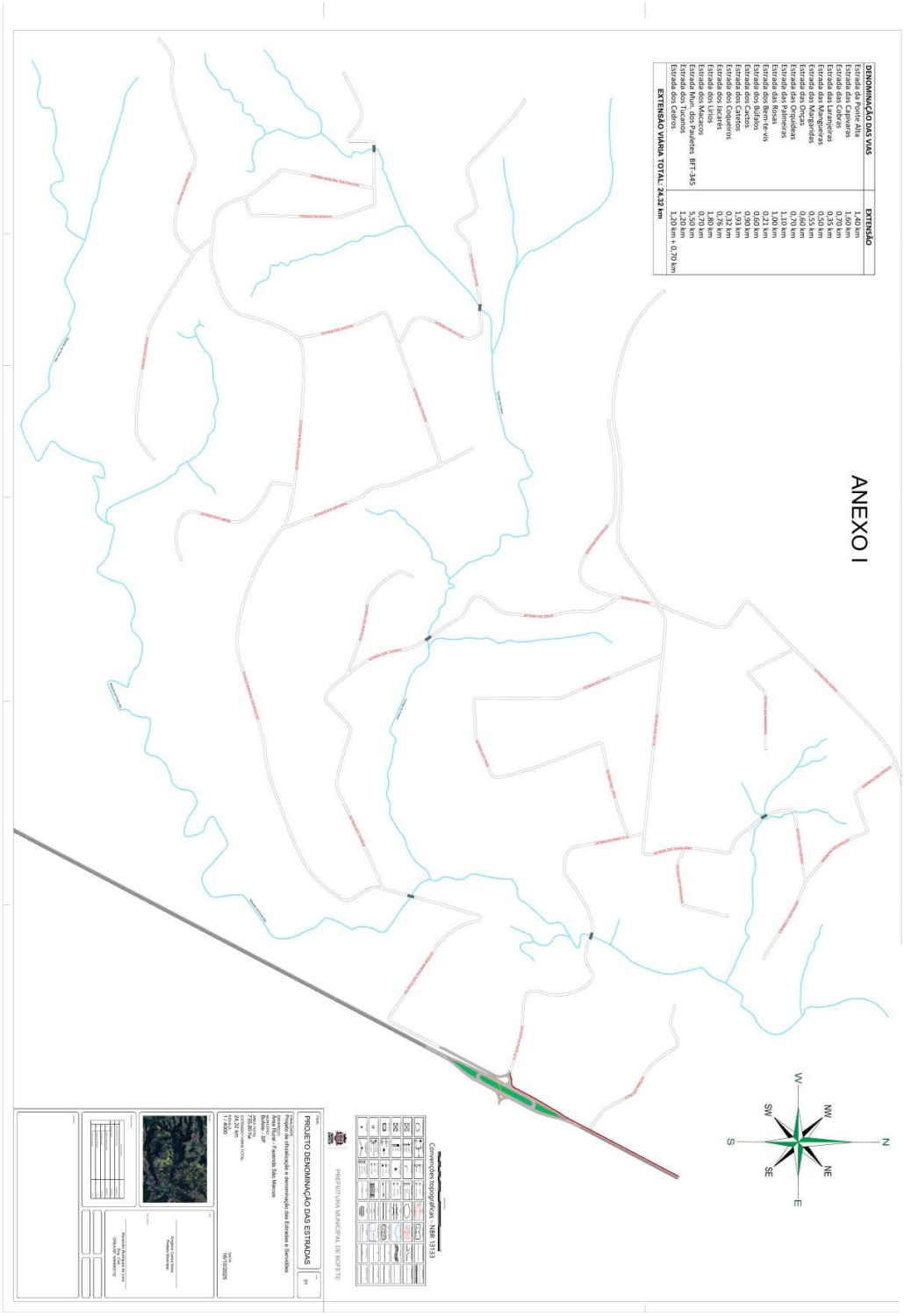
EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/61060E7176A44786A5260E5F29B13CC8

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

ANEXO I



Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/61060E7176A44786A52

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ: 46.634.143/0001-56

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DAS VIAS MUNICIPAIS

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade apresentar a relação oficial das vias rurais do Município, contendo suas denominações e respectivas extensões, para fins de identificação, padronização, manutenção cadastral e publicação conforme dispõe a Lei de Denominação das Estradas Municipais.

2. DESCRIÇÃO DAS VIAS

As vias constantes neste anexo compõem a malha viária rural do Município e estão apresentadas com suas denominações tradicionais, utilizadas pela população local, e com suas extensões aproximadas, aferidas por levantamento em campo e/ou base cartográfica municipal.

Tabela 1 - Denominação e Extensão das Estradas Municipais

DENOMINAÇÃO DAS VIAS	EXTENSÃO	OBSERVAÇÕES
Estrada da Ponte Alta	1,40 km	
Estrada das Capivaras	1,60 km	
Estrada das Cobras	0,70 km	
Estrada das Laranjeiras	0,35 km	
Estrada das Mangueiras	0,50 km	
Estrada das Margaridas	0,55 km	
Estrada das Onças	0,60 km	
Estrada das Orquídeas	0,70 km	
Estrada das Palmeiras	1,10 km	
Estrada das Rosas	1,00 km	
Estrada dos Bem-te-vis	0,21 km	
Estrada dos Búfalos	0,60 km	
Estrada dos Cactos	0,90 km	
Estrada dos Catetos	1,93 km	
Estrada dos Coqueiros	0,32 km	
Estrada dos Jacarés	0,76 km	
Estrada dos Lírios	1,80 km	
Estrada dos Macacos	0,70 km	
Estrada Municipal dos Pauletes	5,50 km	Já oficializada como BFT 345
Estrada dos Tucanos	1,20 km	
Estrada dos Cedros	1,20 km + 0,70 km	
EXTENSÃO VIÁRIA TOTAL: 24,32 km		

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/61060E7176A44786A5260E5F29B13CC8

3. FINALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO

A padronização dos nomes e extensões das estradas rurais tem como finalidade:

- Facilitar o **endereçamento rural** e o acesso para moradores, prestadores de serviço e órgãos públicos.
- Auxiliar no **planejamento e execução** de obras de infraestrutura e manutenção viária.
- Atender demandas de **cartografia, logística, segurança pública e transporte escolar**.
- Uniformizar registros administrativos e melhorar o cadastro territorial municipal.

4. CONDIÇÕES GERAIS

1. As denominações constantes deste anexo passam a ser a nomenclatura oficial das respectivas vias municipais.
2. As extensões poderão ser atualizadas pelo setor técnico competente em caso de novos levantamentos.
3. As vias deverão receber sinalização indicativa conforme disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

5. CONCLUSÃO

O presente Memorial Descritivo integra a Lei de Denominação das Estradas Municipais como Anexo II, constituindo documento de referência para registros administrativos, planejamento viário e identificação oficial das vias rurais do Município.

Bofete, em 28 de agosto de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/61060E7176A44786A5260E5F29B13CC8

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
61060E7176A44786A5260E5F29B13CC8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 28/08/2026 15:03:28
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/61060E7176A44786A5260E5F29B13CC8

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI Nº 2.450, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a ampliação progressiva da carga horária da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Bofete-SP e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a ampliação progressiva da jornada escolar da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Bofete-SP, como medida estratégica de fortalecimento da Educação Integral.

Art. 2º A carga horária da Educação Infantil será ampliada de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, observadas as diretrizes pedagógicas e a disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal. A ampliação de que trata o artigo anterior será implementada, conforme planejamento da Diretoria Municipal de Educação, observando-se:

I – a adequação da infraestrutura física das unidades escolares;

II – a disponibilidade de recursos humanos e financeiros;

III – o alinhamento às políticas nacionais de Educação Integral;

IV – ajustes de logística e transporte.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8A576DB4F916437B9D19585F46074A54

Art. 3º A ampliação de que trata esta Lei fundamenta-se nas seguintes diretrizes nacionais:

I – Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral);

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996);

III – Meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação (PNE);

IV – Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 4º São objetivos da ampliação da jornada escolar:

I – promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

II – fortalecer as políticas de equidade e proteção social;

III – qualificar o atendimento pedagógico por meio de atividades lúdicas, projetos e interações;

IV – viabilizar o acesso do Município a recursos federais destinados ao fomento da educação básica;

V – ampliar a carga horária, configurando-se maior tempo de permanência do aluno no ambiente escolar, com o propósito de garantir oportunidade de consolidação dos processos de alfabetização, sob os parâmetros educacionais estabelecidos por normativas do Governo Federal.

CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO E CUSTEIO

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8A576DB4F916437B9D19585F46074A54

Art. 5º A transição para a nova carga horária ocorrerá de forma planejada, cabendo à Diretoria Municipal de Educação estabelecer o cronograma de adequação das unidades escolares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de recursos oriundos do apoio técnico e financeiro da União, nos termos da Lei Federal nº 14.640/2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete, em 28 de agosto de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8A576DB4F916437B9D19585F46074A54

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
8A576DB4F916437B9D19585F46074A54

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 28/08/2026 15:03:46
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8A576DB4F916437B9D19585F46074A54

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI Nº 2.451, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de assistência aos acompanhantes de usuários do Sistema Municipal de Saúde durante período de observação ou internação necessária, institui o Programa Municipal de Apoio aos Acompanhantes e Pacientes e dá outras providências.

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bofete, o Programa Municipal de Apoio aos Acompanhantes e Pacientes, destinado a assegurar condições mínimas de acolhimento, alimentação e repouso aos acompanhantes de usuários do Sistema Municipal de Saúde que permaneçam em acompanhamento de pacientes em observação ou em internação, quando necessária, atendidos no Pronto Atendimento Municipal – CNES 4230515, quando houver indicação da autoridade competente da área da saúde.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I – garantir apoio humanizado aos acompanhantes de pacientes em situação de vulnerabilidade decorrente do deslocamento para tratamento de saúde;

II – proporcionar alimentação adequada durante o período de permanência na Casa de Apoio Municipal ou em local credenciado pelo Município;

III – disponibilizar local apropriado para repouso, higiene pessoal e permanência temporária;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/16F3F5349AD84398ABA93725328FD314

IV – contribuir para a segurança, bem-estar e dignidade dos pacientes e seus acompanhantes;

V – promover a efetividade do direito fundamental à saúde e à assistência social.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os acompanhantes de pacientes atendidos no Pronto Atendimento Municipal – CNES 4230515, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º A concessão do benefício dependerá de autorização prévia do Departamento Municipal de Saúde, mediante avaliação da necessidade de acompanhante.

§ 2º Terão prioridade os acompanhantes de:

I – crianças e adolescentes;

II – idosos;

III – pessoas com deficiência;

IV – pacientes com mobilidade reduzida;

V – pacientes em tratamento contínuo;
VI – demais casos justificados por laudo ou parecer da equipe de saúde.

Art. 4º A assistência prevista nesta Lei compreenderá, dentre outras medidas:

I – fornecimento de refeições ou gêneros alimentícios adequados;

II – disponibilização de alojamento ou espaço para repouso em Casa de Apoio mantida pelo Município ou por entidade conveniada;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/16F3F5349AD84398ABA93725328FD314

III – acesso a instalações sanitárias e de higiene;

IV – orientação e apoio administrativo relacionados ao deslocamento e à permanência do acompanhante;

V – outras ações de acolhimento definidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A alimentação e o repouso previstos nesta Lei poderão ser disponibilizados na Casa de Apoio Municipal ou em espaço destinado para essa finalidade junto ao Pronto Atendimento Municipal – CNES 4230515, conforme disponibilidade administrativa e regulamentação do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º A utilização da Casa de Apoio deverá observar as normas internas de funcionamento, convivência, higiene, segurança e conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. O beneficiário que causar danos ao patrimônio público ou descumprir reiteradamente as normas de utilização poderá ter o benefício suspenso, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou administrativa.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas destinadas ao custeio e à manutenção do Programa instituído por esta Lei.

§ 1º As doações poderão consistir em:

I – recursos financeiros;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/16F3F5349AD84398ABA93725328FD314

II – alimentos;

III – mobiliário e equipamentos;

IV – materiais de higiene e limpeza;

V – roupas de cama, banho e itens correlatos;

VI – bens e serviços compatíveis com os objetivos do Programa.

§ 2º As doações recebidas integrarão o patrimônio ou serão destinadas à execução das atividades do Programa, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 3º O recebimento de doações não gerará qualquer obrigação de contraprestação pelo Município, ressalvadas as formas de reconhecimento institucional previstas em regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Os recursos destinados à execução do Programa poderão ser provenientes de:

I – recursos próprios do Município;

II – transferências estaduais e federais;

III – emendas parlamentares;

IV – convênios e instrumentos congêneres;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/16F3F5349AD84398ABA93725328FD314

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo:

I – critérios de concessão dos benefícios;

II – forma de cadastramento dos beneficiários;

III – procedimentos de controle e fiscalização;

IV – normas de funcionamento da Casa de Apoio;

V – demais disposições necessárias à sua execução.

Art. 10. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não gera direito adquirido ou caráter remuneratório, possuindo natureza exclusivamente assistencial e humanitária.

Art. 11. Esta Lei será executada em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência e interesse público.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, em 28 de agosto de 2026.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/16F3F5349AD84398ABA93725328FD314

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
16F3F5349AD84398ABA93725328FD314

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 28/08/2026 15:03:09
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/16F3F5349AD84398ABA93725328FD314

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Rua Nove de Julho Nº 290
46634143/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3626 , DE 28 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2421

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$903.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **903.800,00**

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO			
15	04.122.0002.2005.0000	GABINETE DO PREFEITO MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	500,00 F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.30.00 01 110 000	MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL		
16	04.122.0002.2005.0000	GABINETE DO PREFEITO MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	2.000,00 F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL		
02 02 06	DESENVOLVIMENTO			
49	23.691.0008.2017.0000	DESENVOLVIMENTO MANUT. DO DESENVOLVIMENTO	500,00 F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.30.00 01 110 000	MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL		
02 03 05	ENCARGOS ESPECIAIS			
89	28.843.0015.2032.0000	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	753.000,00 F.R.: 0 01 00	
	4.6.90.71.00 01 110 000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA TESOURO GERAL		
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
102	08.243.0020.2037.0000	PROTEÇÃO SOCIAL - CRIANÇA E ADOLESCENTE PROTEÇÃO SOCIAL - CRIANÇA/ADOLESCENTE	1.000,00 F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.30.00 01 510 000	MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 07 04	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL			

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/756C982309EE4F01A78835304B0BA03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Rua Nove de Julho Nº 290
46634143/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3626 , DE 28 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2421

02 07 04		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL		
	169	12.365.0029.2053.0000	ENSINO INFANTIL	2.500,00
			MANUT. DO ENSINO INFANTIL	F.R.: 0 01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 08 01		CULTURA		
	182	13.392.0031.2056.0000	CULTURA	7.200,00
			MANUT. DA CULTURA	F.R.: 0 01 00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 08 03		TURISMO		
	194	23.695.0033.2060.0000	TURISMO	100,00
			MANUT. DO TURISMO	F.R.: 0 01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 10 01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
	209	10.301.0036.2065.0000	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	4.000,00
			MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	F.R.: 0 01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	216	10.301.0036.2065.0000	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	125.000,00
			MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	F.R.: 0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
02 11 01		SERVIÇOS URBANOS		
	258	15.451.0041.2072.0000	SERVIÇOS URBANOS	1.500,00
			MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	F.R.: 0 01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 11 02		SERVIÇOS RURAIS		

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/756C982309EE4F01A7883530F4B0BA03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Rua Nove de Julho Nº 290
46634143/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3626 , DE 28 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2421

02 11 02 SERVIÇOS RURAIS

261	20.606.0042.2073.0000	SERVIÇOS RURAIS	6.500,00
		MANUT. DOS SERVIÇOS RURAIS	F.R.: 0 01 000
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **903.800,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/756C982309EE4F01A7883530F4B0BA03

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
756C982309EE4F01A7883530F4B0BA03

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 28/08/2026 15:59:08
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/756C982309EE4F01A7883530F4B0BA03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Rua Nove de Julho Nº 290
46634143/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3627 , DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 2421 de 23/12/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária (Lei nº2421, de 23 de DEZEMBRO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BOFETE, 28 de AGOSTO de 2026

_____
EUGÊNIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
	02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha:	93	08.241.0017.2034.0000 3.3.90.30.00	PROTEÇÃO SOCIAL - IDOSO MATERIAL DE CONSUMO	9.500,00
Ficha:	96	08.241.0017.2034.0000 3.3.90.39.00	PROTEÇÃO SOCIAL - IDOSO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	9.800,00
Ficha:	112	08.244.0021.2039.0000 3.3.90.30.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	8.200,00
LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO			
	02 07 04 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL			
Ficha:	169	12.365.0029.2053.0000 3.3.90.30.00	ENSINO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			47.500,00

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6690D43F573941CAAD9F72C64A9B6F06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Rua Nove de Julho Nº 290
46634143/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3627 , DE 28 DE AGOSTO DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 121	08.244.0021.2039.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		-27.500,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 07 04	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL			
Ficha: 171	12.365.0029.2053.0000	ENSINO INFANTIL		-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-47.500,00

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6690D43F573941CAAD9F72C64A9B6F06

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
6690D43F573941CAAD9F72C64A9B6F06

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 28/08/2026 16:03:20
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6690D43F573941CAAD9F72C64A9B6F06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

AVISO DE RETIFICAÇÃO

1º RETIFICAÇÃO: EDITAL – ITEM 6.10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL – ITEM 6.2 e 6.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2026 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2026; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA VEREADOR ANTONIO EBÚRNEO, NO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL; RETIRADA DE EDITAL: www.bofete.sp.gov.br; licitacao@bofete.sp.gov.br, **CREDENCIAMENTO: 17/09/2026**, às 08h30; LOCAL: PAÇO MUNICIPAL (RUA NOVE DE JULHO, 290, CENTRO, BOFETE/SP)

Bofete, 28 de agosto de 2026.

Comissão de Licitações – Portaria nº 6.414/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria nº 6530
De 28 de agosto de 2026.

"Autoriza servidor público municipal a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Bofete."

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.612, de 06 de julho de 2026, que regulamenta a responsabilidade pela utilização dos veículos oficiais da Administração Pública Municipal, o pagamento das multas de trânsito, o controle da frota municipal, os procedimentos em caso de acidentes envolvendo veículos oficiais e dá outras providências;

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica o(a) servidor(a) **HERBERT GENELIPSE DE OLIVEIRA FILOMENO**, matrícula nº 1816, ocupante do cargo **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação – **CNH nº 04041302667, Categoria AB**, autorizado(a) a conduzir veículos oficiais pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Bofete, compatíveis com a categoria de sua habilitação, exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais e no interesse da Administração Pública.

Artigo 2º- A autorização de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente ao desempenho das atribuições funcionais do servidor, observadas as necessidades do serviço público e as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.612, de 06 de julho de 2026.

Artigo 3º- A presente autorização não exime o servidor do cumprimento das disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.612, de 06 de julho de 2026, especialmente quanto à utilização adequada dos veículos oficiais, preenchimento dos controles de frota, comunicação imediata de acidentes ou ocorrências, responsabilidade pelas infrações de trânsito e demais deveres atribuídos ao condutor.

Artigo 4º- A presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência da Administração ou em razão do descumprimento das normas aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/698363B94E814E78BD90E4C421B37C0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Artigo 5°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, em 28 de agosto de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/698363B94E814E78BD90E4C421B37C0F

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
698363B94E814E78BD90E4C421B37C0F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 28/08/2026 16:08:58
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 28/08/2026 16:11:09
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/698363B94E814E78BD90E4C421B37C0F